



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"VOZ DAS PARÓQUIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 1.JUL.98)

I - FACTOS

I.1 - O Instituto da Comunicação Social (I.C.S.), em 15 de Junho de 1998, solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "Voz das Paróquias", juntando, para o efeito, cópia da declaração relativa ao respectivo registo, um exemplar de cada uma das edições nºs 166, 167 e 168, a referência ao estatuto editorial, publicado na página 3 do exemplar nº 168, referente a Maio/98 da declaração que dá conta dos locais onde o jornal é distribuído.

II - SUPORTE LEGAL

II.1 - Nos termos do disposto no artigo 4º, nº 1, alínea n), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para classificar as publicações periódicas.

II.2 - Entende-se por imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas, que serão designadas por publicações, com excepção dos impressos oficiais e dos correntemente utilizados nas relações sociais (nº 1 do artigo 2º da Lei de Imprensa).

II.3 - As publicações classificam-se, segundo o regime temporal de publicação, em periódicas e não periódicas e, segundo a nacionalidade, em nacionais e estrangeiras. Segundo o conteúdo, classificam-se ainda em doutrinárias e informativas, e estas em publicações de informação geral e especializada. Também, segundo o âmbito geográfico da sua divulgação, podem ser de expansão nacional ou regional, caso sejam, ou não, postas à venda na generalidade do território nacional.

II.4 - De acordo com o artigo 3º da Lei de Imprensa, as publicações periódicas, de acordo com o seu conteúdo, podem ser doutrinárias ou informativas.

As publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas (nº 2 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou de informação geral, sendo de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa (nº 7 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 do mesmo artigo 3º da já referida Lei de Imprensa (número 8 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.5 - As publicações classificadas como informativas deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação (nº 4 do artigo 3º da Lei de Imprensa). O estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e contas da empresa, e, também, sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações (nº 5 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.6 - As publicações periódicas devem conter na primeira página o título da publicação, a data, o período de tempo a que respeitam e o seu preço. Deverão conter igualmente os nomes do director e do proprietário, localização da sede, do estabelecimento e das oficinas em que são impressas, embora não necessariamente na primeira página (nº 2 do artigo 11º da Lei de Imprensa).

II.7 - Ainda e de acordo com a Circular nº 1/94 da AACS, a classificação a atribuir por este órgão a qualquer publicação periódica terá essencialmente por base:

- a) a consideração do respectivo estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupem;
- c) a verificação da área do território em que seja efectivamente posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - ANÁLISE

III.1 - O jornal "Voz das Paróquias" é propriedade da Fábrica das Igrejas Paroquiais de Vila Nova de Tázem e Outras, com a sua sede em Vila Nova de Tázem. É uma publicação mensal e tem como director o Padre Joaquim Pires Sequeira. É impresso na Tipografia Central, Mangualde, não tem qualquer referência sobre a tiragem e é vendido a cinquenta escudos por exemplar.

III.2 - Em relação ao estatuto editorial, ele revela o jornal como sendo *"uma publicação que se orienta pelos seguintes princípios e objectivos:*

"Servir a população das paróquias e freguesias de Vila Nova de Tázem, Lajes e Cativeiros, defendendo e promovendo os seus direitos e valores;

"Desenvolver uma consciência cada vez maior dos valores da solidariedade e dos princípios da sociedade democrática, em ordem a contribuir para o bem comum;

"Ser intérprete e porta-voz das justas aspirações de toda a população numa linha de verdadeiro serviço à pessoa humana;

"Ser um espaço de diálogo e comunicação, e meio de promoção humana e anúncio do Evangelho;

"Ser órgão de formação humana, moral, cívica e religiosa;

"Dar atenção aos acontecimentos, regionais, nacionais ou internacionais, a qualquer nível, que sejam de verdadeiro interesse para a população."

E termina afirmando que "Voz das Paróquias" compromete-se a respeitar os princípios deontológicos, da imprensa e a ética profissional.

III.3 - O director do "Voz das Paróquias" na sua declaração informa a AACCS que a referida publicação é distribuída em Vila Nova de Tázem, enviada pelo correio, para os distritos da Guarda, Viseu, Aveiro, Coimbra, Porto, Lisboa e Braga e ainda para os Estados Unidos da América, Moçambique, França, Alemanha, Suíça e Luxemburgo. Assim sendo, trata-se pois de uma publicação de expansão regional.

III.4 - Para efeito da classificação solicitada, o que importa é o objectivo perseguido pela publicação, ou seja, aquilo que é realmente expresso nos temas abordados, através do seu conteúdo e da sua diversidade. Importa analisar se os temas, os textos e as mensagens correspondem aos conceitos de informar balizados pelo estatuto editorial que o jornal adoptou.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Ora, o "Voz das Paróquias" aborda de forma sistemática temas de índole religiosa que seguramente se dirigem à comunidade católica em que se insere, correspondendo muito provavelmente àquilo que ela espera da publicação.

Não sendo, de facto, a natureza religiosa que permite, só por si, qualificar uma publicação como doutrinária, pende-se para interpretar o artigo 3º da Lei de Imprensa como sendo, em princípio, doutrinários os órgãos oficiais de Igreja ou de comunidades religiosas e, como informativas especializadas todas as publicações que tenham conteúdo e carácter informativo, mesmo que predominantemente religioso.

Efectivamente a interpretação tem que ser feita caso a caso, atendendo à análise dos exemplares enviados e à vontade e princípios declarados pelos proprietários e directores expressos no respectivo estatuto editorial, se o houver. O "Voz das Paróquias" declara no seu Estatuto Editorial que pretende ser um espaço de diálogo e comunicação e ser porta-voz das justas aspirações de toda a população, defendendo e promovendo os seus direitos e valores. Diz também que para além de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, não deixará de dar atenção aos acontecimentos regionais e nacionais.

Cotejando as suas páginas e, não obstante seu forte pendor religioso, não deixa de ser significativo o seu carácter informativo. Ele não é só um instrumento da Igreja e não visa exclusivamente divulgar a doutrina católica mesmo quando a muitos dos seus temas empresta um sentido doutrinário, que aliás denuncia no seu estatuto editorial. Mas desde a notícia sobre o início dos trabalhos de saneamento na freguesia de Lajes; aos resultados dos encontros de futebol entre equipas locais; ao comentário sobre o referendo ao aborto; a apreciação sobre o filme "Titanic" até à notícia da consignação oficial da obra de ligação IP3 / IP5 tudo constitui o corpo de um jornal que, no seu meio, é um veículo privilegiado de transmissão de conhecimento, de notícia e de cultura.

Mas, no caso vertente, impõe-se a questão legal de determinar o que é predominante na publicação. Que se trata de uma publicação informativa, não sobram quaisquer dúvidas. Mas, se para ser de informação geral tem de ter por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter genérico, a "Voz das Paróquias" não se identifica de forma inequívoca com essa definição. Ela, na sua preocupação, incontornável, de evangelizar enquanto informa, de formar enquanto dá conta do que vai acontecendo, insere-se mais na classificação de publicação de informação especializada. É a matéria religiosa que o jornal mais se prende e com a qual mais se identifica.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

IV - CONCLUSÃO

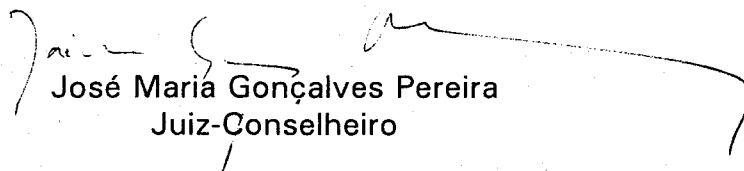
Nestes termos, e no uso da competência prevista na alínea n) do nº 1 do artigo 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o jornal "Voz das Paróquias" como publicação especializada de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

(Relatora: Maria de Lurdes Breu)

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Julho de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM